



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 831 DE 19 DE JUNHO DE 2008**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno medindo 50m de frente por 100m de fundos, situado na Rodovia Sobral/Jordão, no distrito de Jordão, desmembrado do Sítio Lagoa, estremando-se: pela frente (Oeste), com a Rodovia Sobral/Jordão; pelo lado esquerdo (Sul), com o prédio do PSF, pertencente ao Município de Sobral; pelo lado direito (Norte) com terras remanescentes do Sítio Lagoa, e fundos (Leste), com terras de propriedade do Município de Sobral, havido sob matrícula de nº 11.774, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral.

**Art. 2º** – O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado pelo terreno medindo 50m x 100m, situado no distrito de Jordão, estremando-se: pela frente (Oeste), com o PSF, pertencente ao Município de Sobral; pelo lado esquerdo (Sul) com terras remanescentes do Sítio Lagoa; pelo lado direito (Norte), com terras de propriedade do Município de Sobral, havido sob matrícula de nº 11.774, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral; e fundos (Leste) com terras remanescentes do Sítio Lagoa.

**Parágrafo Único** – A presente permuta, nos termos desta lei, tem por objeto constituir um imóvel em nome do Município, em um só corpo, com 10.000,00m<sup>2</sup>, de forma regular, medindo 100mx100m.

**Art. 3º** - Fica desafetado o bem imóvel adquirido pela permuta descrita nos Art. 2º, assim como o remanescente do imóvel havido sob matrícula de nº 11.774, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a Cessão de Uso ao Estado do Ceará, mediante Procedimento de Dispensa de Licitação, os bens imóveis mencionados no Art. 3º desta Lei, para fins de nele ser construído uma Escola de Ensino Médio, neste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de  
junho de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 703/2008  
Ref. Projeto de Lei nº 1097/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de junho de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal**